

**JUSTIFICATIVA MINUTA DECLARAÇÃO CONSULTA PÚBLICA 001/2024**

SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A

Vitória da Conquista, 26 de julho de 2024.

Assunto: Reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, do Aeroporto Glauber de Andrade Rocha, localizado na cidade de Vitória da Conquista – BA.

**1. DO OBJETO**

A SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A, com sede na Rod. Santos Dumont, BR 116 Km 832, s/n, Bairro Distrito de Igua, CEP 45.105-000, Vitória da Conquista – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.528.423/0001-75, promove esta consulta pública com objetivo de apresentar a proposta de resolução que altera as tarifas aeroportuárias do aeroporto supracitado aprovadas e definidas pelo poder concedente, Governo do Estado da Bahia - AGERBA, (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, ademais, para expor as razões que motivaram a respectiva alteração).

**2. DA JUSTIFICATIVA**

Consideramos:

A SPE CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/A, signatária do Contrato de Concessão nº 01/2019, cujo objeto consiste na manutenção, ampliação e exploração do Aeroporto Glauber de Andrade Rocha (SBVC), reiteramos por meio desta comunicação sobre a proposta de majoração da tabela tarifária do aeroporto supracitado, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão nº 01/2019 itens 1.45, 1.46 e 1.47, Seção I da Cláusula Cinco do Contrato.

***Seção I – Do Reajuste e da Revisão Tarifária***

*5.3 – O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Anexo X – Tarifas.*

*5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da Data de Eficácia, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com a seguinte fórmula:*

A Nota Técnica nº 036/2024/DTAF, Processo nº. 081.2165.2024.0003616-44, da AGERBA.

*Conforme cláusula cinco, Seção I, do contrato de concessão que define critérios e metodologias de Reajuste:*

*“5.4 – As tarifas serão reajustadas a cada 12 meses contados da data de eficácia, com finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes serão realizados de acordo com seguinte fórmula:*

$$P1 = P0 \times \frac{IPCA_t}{IPCA_t - 1}$$

Onde:

**P1** = corresponde às tarifas reajustadas;

**P0** = corresponde às tarifas constantes no Anexo X - Tarifas;

**IPCA<sub>t</sub>** = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês anterior ao do reajuste;

**IPCA<sub>t-1</sub>** = corresponde ao IPCA divulgado pelo IBGE no mês de abril de 2018 (4.961,84)

**Cálculo:**

$$P1 = P0 \times \frac{6.926,96}{4.961,84} \text{ (maio 2024)}$$

$$P1 = P0 \times 1,396047$$

Mês	IPCA	IRT	% reajuste
mai/24	6.926,96	1,396047	39,60
abr/18	4.961,84		

Mês	IPCA	IRT	%reajuste real
mai/24	6926,96	1,0393	3,93%
mai/23	6665,28		

Conforme metodologia de cálculo aplicada, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e data de eficácia, dessa forma, o reajuste acumulado representa 39,60% das tarifas pactuadas originalmente em contrato, ou 3,93% das tarifas atualmente vigentes.

Aplicação do Reajuste:

Tabela Tarifária Aplicada ao Grupo 1 - SBVC				Acumulado IPCA
Valores Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 01/2019				1,396047
<b>Tarifa de embarque</b> (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)		<b>Reajuste 2024</b>
	31,27	55,36		
<b>Tarifa de Conexão</b> (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)		
	9,56	9,56		
<b>Tarifa de Pouso</b> (tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)		
	9,79	26,11	39,60%	
<b>Tarifa de Permanência</b> (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)		
Pátio de Manobras (TPM)	1,93	5,20		
Pátio de Estadia (TPE)	0,41	1,06		
<b>Tarifa de embarque</b> (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)		
	43,65	77,29		
<b>Tarifa de Conexão</b> (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)		
	13,35	13,35		
<b>Tarifa de Pouso</b> (tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)		
	13,67	36,45		
<b>Tarifa de Permanência</b> (por tonelada-hora)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)		
Pátio de Manobras (TPM)	2,70	7,26		
Pátio de Estadia (TPE)	0,58	1,49		

**Tabela Tarifária Aplicada ao Grupo 2 - SBVC**

**1,396047**

**Valores Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 01/2019**

Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
TUF	TUV (ton)	TUF	TUV (ton)
160,26	50,77	230,66	108

↓ **39,60%**

**TARIFÁRIO POUSO PROPOSTO REAUSTE 2024**

Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
TUF	TUV (ton)	TUF	TUV (ton)
223,73	70,88	322,01	150,77

**Valores Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 01/2019**

Pátio de Manobra (TPM)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	26,5	2,44	24,92	6,23

↓ **+ 39,60%**

**TARIFÁRIO POUSO PROPOSTO REAUSTE 2024**

Pátio de Manobra (TPM)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	37,00	3,41	34,79	8,70

**Valores Tarifário Anexo X Tarifas Contrato Concessão 01/2019**

Pátio de Estadia (TPE)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	1,75	0,49	1,6	1,25

↓ **+ 39,60%**

**TARIFÁRIO POUSO PROPOSTO REAUSTE 2024**

Pátio de Estadia (TPE)	Valores Domésticos – R\$		Valores Internacionais – R\$	
	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)	TPMF (hora)	TPMV (ton/hora)
	2,44	0,68	2,23	1,75

Primordialmente, é importante ressaltar que a Concessionária tem envidado todos os esforços para manter uma prestação de serviço de excelência e adequada as expectativas dos nossos contratantes e as necessidades dos usuários.

Outrossim, a Concessionária vem propiciando melhorias tanto nas condições operacionais do aeroporto quanto na infraestrutura dos respectivos equipamentos, que proporcionaram benefícios diretos aos usuários dos serviços públicos e passageiros em geral, elevando assim a oferta de infraestrutura e serviços aeroportuários.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução ANAC nº 432/2017, a seu tempo, dispõe sobre as regras de cobrança e arrecadação das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência.

A Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC, a seu tempo, dispõe sobre o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.

Com o advento da Resolução ANAC nº 392/2016, a ANAC estabeleceu novo regime tarifário aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica, onde cada operador aeroportuário deverá estabelecer a sua própria tabela de preços para as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência. Assim, juntamente com análise e aprovação do Poder Concedente, os aeródromos conveniados que já são “tarifadores” não precisam mais seguir os tetos tarifários indicados pela ANAC para a categoria a que pertenciam - a categorização, inclusive, já não se aplica mais.

A fim de garantir que a nova abordagem regulatória anja os benefícios esperados, a Resolução ANAC nº 392/2016 elenca boas práticas a serem observadas pelo regulador e operador de aeródromo local. Nesse sendo, o responsável pela definição e, posteriormente, pelo reajuste das tarifas deverá seguir princípios como previsibilidade, transparência, informação e participação social, observando especialmente as diretrizes constantes no disposto do art. 1º, § 1º, § 2º e § 3º da respectiva resolução, quais sejam:

*Art. 1º Estabelecer o regime tarifário aplicável aos aeródromos públicos delegados aos Estados, Municípios e Distrito Federal ou explorados pelo Comando da Aeronáutica.*

*§ 1º Os valores das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia da carga importada e a ser exportada deverão ser estabelecidos pelos delegatários dos aeródromos de que trata o caput deste artigo.*

*§ 2º Ao determinar os valores das tarifas aeroportuárias, caberá aos delegatários atender ao disposto na legislação e em sua regulamentação vigente, em especial nas Leis nºs 6.009, de 26 de dezembro de 1973, 7.920, de 12 de dezembro de 1989, e 9.825, de 23 de agosto de 1999, bem como na regulamentação da ANAC aplicável.*

*§ 3º Ao estabelecer os valores das tarifas aeroportuárias, os delegatários de aeródromos deverão observar as seguintes diretrizes:*

*I - as tabelas vigentes com os valores tarifários adotados pelo operador aeroportuário deverão ser mantidas atualizadas e disponibilizadas nos aeroportos e em seu sítio eletrônico para fins de livre acesso e consulta pelo público em geral;*

*II - as alterações dos valores das tarifas deverão ser informadas ao público e às empresas aéreas e demais usuários dos aeroportos com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;*

*III - eventuais aumentos tarifários deverão ser precedidos de consulta pública fundamentada; e*

*IV - os descontos tarifários deverão ser baseados em critérios objetivos e não discriminatórios, tais como horário, dia, temporada, facilidades disponíveis e nível de serviço.*

#### 4. CONCLUSÃO

Sob esse contexto, considerando o exposto acima e aprovação do Poder Concedente da Tabela Tarifária do Aeroporto de Vitória da Conquista para o ano de 2024 por meio da Nota Técnica nº 036/2024/DTAF, Processo nº. 081.2165.2024.0003616-44, cujos valores são fixados conforme modelo regulatório estabelecido pela Resolução ANAC nº 392/2016, contrato de concessão e índice IPCA para os reajustes.

A proposta de Resolução tem como objetivo informar o valor e o método utilizado para o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais, e de armazenagem e capatazia da carga importada ou a ser exportada, a serem praticadas no Aeroporto de Vitória da Conquista - BA (SBVC).

#### 5. PERÍODO

A Consulta Pública está aberta entre o período de 27 de julho de 2024 a 10 de agosto de 2024 até as 17h. As considerações podem ser enviadas para [consultapublicasocicam@socicam.com.br](mailto:consultapublicasocicam@socicam.com.br).

Outro sim, informamos que a Consulta Pública também foi aberta pelo poder concedente (AGERBA), que poderá ser consultada em seu site <http://www.agerba.ba.gov.br/consultas-publicas/>, as contribuições à Consulta Pública deverão ser apresentadas à AGERBA por escrito, em língua portuguesa (Brasil), por meio do endereço eletrônico: [vconsultapublica@agerba.ba.gov.br](mailto:vconsultapublica@agerba.ba.gov.br).

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e colocamos esta Concessionária a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.